**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004 DE 09 DE MARÇO DE 2015**

**Regulamenta o afastamento de empregados para exames e consultas médicas.**

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

Art. 1º O afastamento de empregado para fins de exames e consultas médicas será abonado se preenchidas as seguintes condições:

I – o afastamento deverá ser comunicado à Gerência da área em que o empregado estiver lotado com antecedência mínima de 24 horas;

II – o empregado poderá se ausentar do trabalho com uma hora de antecedência para se deslocar até o local do exame ou consulta, devendo retornar em no máximo uma hora após sua realização, salvo quando o horário limite de retorno coincidir com o final do expediente;

III – o empregado deverá apresentar documento atestando seu comparecimento ao exame ou consulta, sendo que o mesmo deverá conter expressamente o horário de início e fim do exame ou consulta;

IV – o documento indicado no inciso anterior deverá ser entregue à Gerência da área em que o servidor estiver lotado, para visto, com prazo máximo de 24 horas de seu retorno e, posteriormente, entregue à Unidade de Pessoal.

Art. 2º O afastamento para acompanhamento de dependente a consultas e/ou exames médicos deverá ser previamente autorizado pela Gerência da área em que o empregado estiver lotado, obedecendo ao regramento disposto nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

Art. 3º Os casos omissos deverão ser examinados e decididos pelo Gerente-Geral do CAU/RS.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**